



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

Lei nº. 377/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DO RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES DO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**WILTOM MIRANDA DE LIMA**, Prefeito do Município de Sapucaia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através termos do artigo 4º da lei municipal 374/2023, de 07 de dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até, **R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil)**. Obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>12.361.0403.2246 - Manutenção das Ações do “Programa Escola em Tempo Integral”</b>	
33.90.30 – Material de Consumo	185.000,00
44.90.52 – Equipamento e Material Permanente	40.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações	40.000,00
<b>Total</b>	<b>265.000,00</b>

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria MEC nº 1.495/2023.

**Art. 2º** - Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 4º desta Lei, para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.617.317/0001-34**

utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Envio a presente mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração ao nímio apresso.

**Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.**

**SANCIONADA**

Em: 23 FEV 2024

**WILTON MIRANDA DE LIMA**  
Prefeito Municipal